



LEI Nº 658/2021

ARAGUAÇU 16 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 16 de 08 de 2021

Janaina Chaves C. Camargo
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2525

Em 26 / 08 / 2021

Janine Sofia de Souza Pontes
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE HORA MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares, com maquinário e implementos agrícolas do Município de Araguaçu-TO.

Art. 2º As propriedades que serão beneficiadas não poderão ter tamanho superior a 145 hectares.

Art. 3º A disponibilização do maquinário será feita mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária.

Art. 4º Ao pequeno proprietário é limitado 10 horas máquinas por período agrícola.

Artigo 5º O valor das horas máquinas e implementos agrícolas do Município, será estipulado através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros horas máquina, salvo para a máquina escavadeira hidráulica (P C), que será de 20 (vinte) litros horas máquina.

Parágrafo único: Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alterações conforme valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art 6º As horas máquinas e as horas de utilização dos equipamentos agrícolas de propriedade do Município, serão antecipadamente recolhidas na Coletoria Municipal.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e um (2021).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal